

SEGURO DE PERDA, ROUBO OU FURTO PARA O CARTÃO MAGNÉTICO DE PESSOA FÍSICA.

APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Gerais deste seguro, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

O Segurado, ao assinar a proposta/certificado de seguro, confirma o recebimento das presentes Condições Gerais.

As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas no certificado do seguro.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;

O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Versão: Maio/2013

Válida para seguros emitidos a partir de 01/05/2013

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A. – CNPJ 33.164.021/0001-00

Processo SUSEP nº. 15414.100915/2004-61

GLOSSÁRIO

APÓLICE: documento emitido pela Seguradora que expressa o contrato celebrado entre esta e o estipulante.

ATOS DOLOSOS: são os danos materiais diretamente causados aos bens segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenham agido intencionalmente.

CARTÃO DE CRÉDITO: cartão magnético de plástico concedido pelo estipulante ao segurado, para utilizar como meio de pagamento de transações efetuadas junto à rede de estabelecimentos filiados, e para saques em dinheiro, com validade limitada.

CARTÃO DE DÉBITO: cartão magnético de plástico concedido pelo estipulante ao segurado, para realizar movimentações em conta corrente e/ou conta poupança, saques em dinheiro e compras à vista, com validade limitada.

CARTÃO MÚLTIPLO: cartão magnético de plástico concedido pelo estipulante ao segurado para utilizar como meio de pagamento de transações efetuadas junto à rede de estabelecimentos filiados, e para saques em dinheiro, com validade limitada, como também para realizar movimentações em conta corrente e/ou em conta poupança, saques em dinheiro e compras à vista, com validade limitada.

COAÇÃO: emprego de força física ou de grave ameaça moral contra o segurado ou a pessoas ligadas afetivamente a ele, compelindo o segurado a praticar certo ato de maneira irresistível e insuperável.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para intermediar e promover, entre as partes contratantes, a realização de contratos de seguros.

ESTELIONATO: obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: pessoa jurídica legalmente constituída, responsável pela contratação do seguro, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

EXTORSÃO INDIRETA: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

FURTO: ato de apoderar-se de coisa alheia; subtrair coisa alheia, sem deixar vestígios.

FURTO QUALIFICADO: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculos à subtração da coisa. Excluem-se deste contrato aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa.

FURTO SIMPLES: é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor contratado pelo segurado para a garantia das coberturas do seguro de bens materiais. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, ao prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu pagamento integral.

PRÊMIO: valor pago à seguradora para o custeio do seguro para o período de cobertura contratado.

PROPOSTA: instrumento no qual o estipulante expressa a sua vontade, em seu nome e em nome dos segurados, em contratar, alterar ou renovar uma apólice, podendo ser por ele preenchida, pelo

seu representante legal ou corretor de seguros habilitado. Na proposta deverão constar os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

ROUBO: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

SEGURADO: pessoa física portadora do cartão magnético expedido pelo estipulante; aquele que possui interesse econômico no risco e que se compromete em pagar o prêmio à Seguradora.

SEGURADORA: Tokio Marine Seguradora S.A. – CNPJ: 033.164.021/0001-00, pessoa jurídica legalmente constituída para assumir e gerir riscos especificados na apólice; aquela que paga indenização ao segurado na ocorrência de riscos cobertos pelo seguro.

SINISTRO: acontecimento futuro e incerto, coberto pelo seguro e ocorrido durante a sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a Seguradora.

TERCEIRO: pessoa que, envolvida em um sinistro, não represente nenhuma das partes do contrato de seguro (segurado, Seguradora e estipulante). Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do segurado, cônjuge, empregados, sócios, companheiro (a), como também os representantes e prepostos do segurado e, ainda, os objetos ou bens de sua propriedade ou posse.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: período de validade da cobertura da apólice.

VIGÊNCIA INDIVIDUAL: período pelo qual o segurado passa a ter a cobertura no seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, sob os termos destas condições gerais e até o limite máximo de garantia contratado, o pagamento de indenização ao segurado, pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em decorrência dos Riscos Cobertos pelas garantias contratadas e desde que ocorridas durante o período de validade de cobertura.

2. COBERTURA

Estão cobertas as transações eletrônicas, não realizadas e não reconhecidas pelo segurado, quando da ocorrência de sinistro, **no dia do aviso do fato ao estipulante e nas 72 (setenta e duas) horas anteriores a essa comunicação**, ficando o segurado isento de quaisquer despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros no transcorrer desse período.

2.1 Cartão de Crédito

O segurado terá até 72 (setenta e duas) horas de cobertura, consideradas anteriores a hora da comunicação do sinistro ao estipulante, sobre as despesas irregulares consequentes da perda (nos casos de compras indevidas), furto (nos casos de compras indevidas), roubo (nos casos de compras e saques eletrônicos sob coação) do seu cartão de crédito. Dentro desse período, o segurado estará totalmente isento de arcar com:

- a. As despesas de compras indevidas efetuadas por terceiros na função crédito;
- b. Saques eletrônicos efetuados na função crédito quando o segurado for coagido por terceiros.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

3.1 Cartão de Crédito:

O limite máximo de garantia para cobrir as compras e saques eletrônicos que tenham sido efetuados por terceiros na função crédito será de, no máximo, **o valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

4. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Este seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

- a. Despesas ou saques por perda, roubo e furto não reconhecidas pelo segurado e efetuadas fora do período da cobertura mencionada na cláusula COBERTURA destas condições gerais;
- b. Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), a menos que sejam efetuadas sob coação e comprovadas através de boletim de ocorrência policial;
- c. Uso de cartões clonados;
- d. Inadimplência do segurado no pagamento das dívidas do cartão;
- e. Atos dolosos ou cumplicidade nestes atos, culpa grave e fraude do segurado;
- f. Retiradas acima do valor limite de saque diário do cartão, conforme já previsto no seu contrato junto ao estipulante;
- g. Prejuízos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes os danos e despesas não relacionadas diretamente com a cobertura do seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento;
- h. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do segurado, seus beneficiários ou seu representante. Quando tratar-se de pessoa jurídica, a exclusão se

aplica aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes.

- i. Estelionato e extorsão indireta;
- j. Atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentações hábeis, acompanhadas de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

5. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

As coberturas deste seguro são oferecidas a **Primeiro Risco Absoluto**, ou seja, não estando sujeitas a rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de garantia de cada cobertura contratada.

6. ÂMBITO DE COBERTURA

O presente seguro responde pelos sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

7. CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA / SEGURADOS

- a. A contratação da apólice deverá ser procedida mediante a entrega de proposta a Seguradora, assinada pelo estipulante, por seu representante legal ou corretor de seguros habilitado.
- b. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta não será recepcionada, mas devolvida ao estipulante ou a seu representante legal, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.
- c. O estipulante comunicará mensalmente à Seguradora, mediante a entrega de relação na forma definida na cláusula **AVERBAÇÕES** destas condições gerais, a movimentação de segurados abrangidos pela cobertura da apólice durante o seu período de vigência.
- d. Somente poderão aderir a esse seguro, os segurados titulares dos cartões expedidos e administrados pelo estipulante, como também aquelas pessoas que possuam cartões adicionais.
- e. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta contados a partir do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco ou das condições de cobertura da apólice, incluindo neste entendimento as inclusões de segurados. No decorrer deste período, fica facultado à Seguradora o direito de solicitar ao estipulante e/ou aos segurados, documentos e/ou informações complementares justificadamente indispensáveis à análise do risco e/ou para fixação do prêmio, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Ressalva-se que a solicitação para entrega de documentos e/ou informações complementares só poderá ser feita uma vez em se tratando de segurado pessoa física.
- f. Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, e receber concordância das partes contratantes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente por escrito.
- g. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo aqui definido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- h. Havendo a recusa da proposta, a Seguradora, deverá, concomitantemente:
 - I. Observar o prazo previsto no subitem 9.4;
 - II. Comunicar o fato, por escrito, ao estipulante e/ou segurado, especificando os motivos da recusa;
 - III. Conceder, cobertura por mais 03 (três) dias úteis contados a partir da data em que o estipulante e/ou segurado, tiver conhecimento formal da recusa, e somente para a proposta que tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio;
 - IV. Restituir no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzindo a parcela relativa ao período de cobertura,

calculada a base “pro-rata temporis” e atualizado após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA/IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

- i. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituí-lo ao segurado, atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo, a partir da data do crédito até o dia útil imediatamente anterior à data da devolução.

8. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

A vigência da apólice mestra constará no documento encaminhado ao estipulante.

A Seguradora emitirá o certificado individual em até 15 (quinze) dias após a data da aceitação da proposta.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

O seguro individual cuja proposta tenha sido recepcionada, com adiantamento de valor para pagamento, parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

A vigência individual de cada segurado terá início a partir das 24h00 da data do pagamento à vista ou da primeira parcela do prêmio, através de débito em conta corrente ou na fatura do cartão de crédito, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da apólice.

Serão documentos deste seguro a proposta e a apólice com seus anexos.

Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso.

9. AVERBAÇÕES

As responsabilidades assumidas por este seguro após o início de vigência serão registradas por meio de relação mensal apresentada à Seguradora pelo estipulante, por escrito, contendo os segurados abrangidos pela cobertura da apólice. A relação mensal de que trata essa cláusula deverá ser apresentada à Seguradora até o dia 10 do mês subsequente ao mês de movimento. Fica ajustado que inobservância desse prazo exonerará a Seguradora da responsabilidade sobre os segurados não registrados na apólice no prazo convencionado.

Com base na relação mensal recebida, a Seguradora extrairá a conta do prêmio, mediante a emissão de endosso, o qual será encaminhado ao estipulante para pagamento à vista, na forma da legislação em vigor.

A cada segurado incluído na apólice será enviado certificado individual, contendo o plano contratado, limites máximos de garantia e suas normas de funcionamento.

Em caso de sinistro envolvendo segurado não registrado na apólice, o estipulante poderá antecipar esse registro mediante comunicação do fato pelo meio mais rápido ao seu alcance, a fim de que possa habilitar o segurado ao recebimento da indenização, desde que tenha havido o pagamento do prêmio e/ou iniciado a cobertura.

Fica, ainda, estabelecido que a cobertura concedida por esse seguro em relação a cada segurado, será concedida automaticamente, iniciando-se a responsabilidade da Seguradora a partir da data do pagamento do prêmio efetuado pelo segurado, através de sua conta corrente, conta poupança ou fatura do cartão de crédito, emitido pelo estipulante e cessará de acordo com as disposições contidas na cláusula **RESCISÃO E CANCELAMENTO** destas condições gerais. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por prejuízos em circunstâncias diversas das definidas nesta cláusula.

10. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A proposta de renovação obedecerá às normas específicas da cláusula **CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA/SEGURADOS** destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

Fica facultado à Seguradora o envio da proposta de renovação ao estipulante antes do final da vigência, com sugestão de valores e coberturas para o próximo período, no entanto, sendo de inteira responsabilidade do estipulante e/ou segurados a aceitação dos mesmos. Nesta hipótese, a renovação do seguro será efetivada, se não houver manifestação contrária do estipulante e/ou segurados até o início do novo contrato, com o pagamento do prêmio à vista ou de sua primeira parcela. Nos casos em que a forma de pagamento for através de débito em conta corrente ou cobrança na fatura do cartão de crédito e não seja possível contatar o segurado para confirmar o interesse na renovação, a cobrança será efetuada de forma a garantir a cobertura do seguro.

Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus, deveres ou redução de direitos para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem no mínimo três quartos do grupo segurado.

Será resguardado ao estipulante o direito de efetuar a renovação expressa da apólice que não implicar em ônus, deveres ou redução de direitos para os segurados.

11. CUSTEIO DO SEGURO / ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O custeio deste seguro é contributivo, isto é, o segurado paga integralmente o prêmio do seguro.

Os prêmios poderão ser corrigidos pelo IPCA-IBGE – índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base na última publicação oficial, verificada no mês de aniversário do seguro, ou no menor espaço de tempo que a lei vier a permitir, conforme definido no Contrato.

O índice e a periodicidade de correção poderão ser alterados por lei ou por determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Tanto em relação aos prêmios individuais como ao prêmio total pago pelo estipulante à Seguradora, deve-se observar os dispostos nos subitens abaixo:

- a. Os prêmios serão cobrados mensalmente;
- b. Não havendo expediente bancário na data-limite para pagamento do prêmio, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento;
- c. O pagamento do valor mínimo definido na fatura do cartão de crédito estará contemplando o prêmio do seguro, portanto o segurado não perderá o direito a qualquer indenização;
- d. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. O prêmio devido será deduzido do valor a ser indenizado.
- e. Desde que tenham sido recebidos pelo estipulante os prêmios individuais, ainda que este não tenha repassado para a Seguradora, a mesma ficará responsável pelo pagamento de indenizações que venham a ser devidas em razão de sinistros ocorridos até o cancelamento da apólice, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do estipulante.
- f. O pagamento do prêmio após a data de vencimento, implicará na cobrança de multa de 2%, atualização monetária e juros moratórios, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.
- g. A Seguradora se obriga a informar aos segurados, a situação de inadimplência do estipulante sempre que lhe for solicitada.

- h.** A falta de pagamento do prêmio do seguro após o prazo de tolerância de 03 (três) meses, implicará no cancelamento automático do contrato de seguro, independentemente de notificação, protesto ou interpelação.

13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Obriga-se expressamente o segurado a:

- a.** Usar de todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso a polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que a autoridade ou a Seguradora julgarem por bem proceder;
- b.** Dar aviso ao estipulante de qualquer sinistro, logo que dele tenha conhecimento;
- c.** Autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas na alínea "a", outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito das investigações.
- d.** Comprovar o dano sofrido, em caso de sinistro, pela forma prevista na cláusula PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO destas condições gerais.

14. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a.** da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice;
- b.** houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;
- c.** o sinistro for devido a dolo do segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros;
- d.** o Segurado, o seu representante ou o seu corretor não comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- e.** não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;
- f.** reparos em consequência de sinistro coberto na apólice sem anuência prévia da seguradora;
- g.** submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos;
- h.** o Segurado, seu representante, ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio. Neste caso, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- i.** se as inexatidões e ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrer de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:
 - i.1.** Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - i.1.1.** Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - i.1.2.** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível;
 - i.2.** Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - i.2.1.** A seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro.
 - i.2.2.** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - i.3.** Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 - i.3.1.** A seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro;
- j.** o segurado agravar intencionalmente o risco;

- k.** o segurado não comunicar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

15. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, fica o segurado obrigado a:

- l.** Comunicar imediatamente a central de atendimento do estipulante;
- m.** Empregar todos os meios que estiverem ao seu alcance para minimizar as conseqüências do sinistro;
- n.** Provar satisfatoriamente a sua ocorrência, e descrever todas as circunstâncias com ele relacionado, facultando a Seguradora à tomada de quaisquer medidas tendentes a elucidação do sinistro;
- o.** Remeter ao estipulante, imediatamente após o aviso do sinistro, os seguintes documentos:
 - I.** Reclamação por escrito devidamente assinada, constando data, hora, local e causa do sinistro;
 - II.** Boletim de ocorrência policial;
 - III.** Atestados ou certidões de autoridades competentes, como também a abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.
- p.** Com exceção dos encargos de tradução e outras diretamente realizadas pela Seguradora, todas as despesas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, ou de quem suas vezes fizer.
- q.** O estipulante deverá encaminhar toda a documentação recebida para a Seguradora.
- r.** Havendo dúvidas fundadas e justificáveis, é facultada a Seguradora após análise dos documentos a ela apresentados, o direito de solicitar ao segurado, por intermédio do estipulante, outros documentos necessários para elucidação do sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização será suspensa a cada novo pedido e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.
- s.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro, não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- t.** A Seguradora indenizará somente dos valores referente às despesas, saques indevidos, efetivamente não reconhecidos pelo segurado.
- u.** Apurado os prejuízos indenizáveis e o direito do segurado a cobertura do seguro, a Seguradora deverá pagar o valor da indenização em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda documentação e informações necessárias para a regulação e liquidação do sinistro.
- v.** A Seguradora também responderá, até o limite máximo de garantia de cada cobertura contratada, pelas despesas de salvamento efetuadas pelo segurado, durante ou após a ocorrência do sinistro, como também por aquelas comprovadamente realizadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os bens segurados.
- w.** Se o pagamento da indenização não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias após atendimento de todas as exigências da Seguradora, os valores de indenização sujeitam-se a multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, calculado a base "pro-rata die" entre o último índice publicado antes da data do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Caso o IPCA / IBGE venha a ser extinto, a atualização monetária será calculada pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

1.1– O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

1.2 – O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

1.3 – De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens Segurados.

1.4 – A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

1.5 – Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

1.6 – A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

1.7 – Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes

17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Este seguro não prevê a reintegração da importância segurada, excluindo-se do seguro, o segurado que fizer uso total da importância segurada contratada, durante a vigência do contrato de seguro.

18. RESCISÃO E CANCELAMENTO

Excetuados os casos previstos em lei, o presente seguro será cancelado automaticamente:

- a. Se houver o descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a este seguro por parte do estipulante ou segurado;
- b. Por falta de pagamento dos prêmios;
- c. Se o estipulante ou segurado agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice, não cabendo qualquer restituição de prêmio já pago;
- d. Com o final de vigência sem renovação da apólice contratada entre estipulante e Seguradora;
- e. Se o cartão magnético do estipulante em poder do segurado, por qualquer motivo, for cancelado.

O seguro poderá ainda ser rescindido, por acordo entre as partes, com, aviso prévio de 30 (trinta) dias, observando-se que:

- a. Se a rescisão for por iniciativa do estipulante ou segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endossos, calculado na base “pro-rata temporis”.
- b. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endossos, calculado na base “pro-rata temporis”.

Nota: Os valores eventualmente restituídos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo, a partir da data do recebimento da solicitação do cancelamento, quando a pedido do segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o limite máximo de garantia expressamente estabelecido na apólice.

Caso a natureza dos riscos cobertos pelo presente seguro venha a sofrer alterações que o tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção (entendendo-se como tal, inclusive, o índice de sinistralidade mensal e/ou acumulado de, no mínimo, 03 (três) meses consecutivos, superior a 65% (sessenta e cinco por cento), e desde que não haja acordo com o estipulante quanto à reavaliação e aplicação de novas taxas), a apólice poderá não ser renovada pela Seguradora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

As novas disposições de que trata o subitem anterior não serão aplicadas aos segurados já incluídos na apólice, salvo quando houver anuência prévia de, no mínimo, três quartos dos segurados que compõe o grupo.

19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

20. FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes de contrato, prevalecerá o foro do domicílio do segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto na frase anterior.

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

22. ESTIPULANTE

O estipulante que contrata a apólice coletiva de seguros, fica investido dos poderes de representação do grupo de segurados perante a Seguradora.

Constituem obrigações do estipulante:

- a. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais;
- b. Manter a Seguradora informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c. Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e. Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g. Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o segurado;
- h. Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i. Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- l. Informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- m. Havendo remuneração ao estipulante constará no certificado individual e proposta de adesão o percentual e valor.

É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade Seguradora;
- b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.